



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010141-03.2013.815.0011 – 2º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande

RELATOR: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba

APELADO: Fábio Pereira Felix

ADVOGADOS: Álvaro Gaudêncio Neto, Defensor Público; e Raimundo Tadeu Licarião Nogueira, OAB/PB 4.016

APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI – HOMICÍDIOS QUALIFICADOS: UM NA FORMA CONSUMADA E OUTRO TENTADO – ABSOLVIÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS – OCORRÊNCIA – DECRETO BASEADO NA PALAVRA DO ACUSADO – VERSÃO QUE NÃO ENCONTRA SUPORTE NO CONJUNTO PROBANTE – NECESSIDADE DE SUBMETER O RÉU A NOVO JULGAMENTO PELOS JURADOS – PROVIMENTO.

– Impõe-se reconhecer, como manifestamente contrária à prova dos autos, a decisão do Júri, que absolve o réu dos crimes de homicídios qualificados, um consumado e outro tentado, baseada na palavra do réu, cuja versão não encontra suporte nos autos.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados.

ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **à unanimidade, em dar provimento ao apelo para submeter o réu a novo júri.**

RELATÓRIO

Perante o 2º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande, o Ministério Público ofereceu denúncia contra **Fábio Pereira Félix**, pela prática dos crimes previstos no art. 121, § 2º, II, III e IV; e art. 121, § 2º, II c/c art. 14, todos do Código Penal, em virtude de, no dia 25 de março de 2013, por volta das 23:30 horas, na Rua Arnaldo de Albuquerque, na cidade de Campina Grande, especificamente em frente ao imóvel de número 1.329, ser acusado de ter, de forma que dificultou a defesa dos

ofendidos, desferido disparos, com uma espingarda calibre 12, contra as vítimas Rayano Quecio de Oliveira, e José Genes Nóbrega, tendo o primeiro falecido em razão das lesões sofridas e o segundo se livrado da ação criminosa, haja vista ter corrido pelos telhados das casas.

Transcorridos os trâmites processuais, o 2º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande, ao responder, negativamente, ao quesito relativo à autoria dos crimes ser imputada ao denunciado, absolveu-o das acusações (fls. 176/178), tendo o Magistrado proferido sentença absolutória, (fls. 179/180).

Irresignado, o representante do Ministério Público interpôs apelação às fls. 196 e 201/208, com base no art. 593, III, “d”, do CPP, alegando decisão contrária às provas dos autos, já que estas demonstram que o réu desferiu os disparos de espingarda calibre 12 que ocasionaram a morte da vítima Rayano Quecio de Oliveira e que não atingiram José Genes Nóbrega, por circunstâncias alheias à vontade do agente, não havendo, no caderno processual, prova idônea contrária a este entendimento. Pugnou, assim, pela determinação de um novo julgamento popular.

Contrarrazões apresentadas às fls. 236/244, pugnando pelo desprovimento do recurso.

A Procuradoria de Justiça, em parecer de fls. 250/252, opinou pelo não acolhimento do apelo.

É o relatório.

VOTO:

Compulsando os autos, tenho que assiste razão ao Ministério Público quando sustenta manifesta contrariedade à prova dos autos na decisão do Júri, em relação ao acolhimento da tese de negativa de autoria sustentada pela defesa, porquanto a versão trazida pelo acusado, de que não estava no local do crime, não encontra suporte no caderno processual.

De fato, o apelado, quando interrogado em juízo, mídia das fls. 112, disse que **não é verdadeira a imputação que lhe é feita na denúncia, sequer conhecia as vítimas, tendo ficado sabendo do crime através de sua ex-esposa, de nome Gabriela, a qual mora nas proximidades do local do evento. Comenta, ainda, que no momento em que o delito foi praticado estava em sua casa na companhia de familiares.**

A versão do acusado, de se encontrar em sua residência no momento do cometimento do crime, é isolada nos autos, não encontrando respaldo nos demais elementos de prova constantes destes.

Com efeito, **o depoimento da vítima sobrevivente, uniforme em todas as oportunidades em que foi ouvida, aliado aos testemunhos colhidos no âmbito policial e em juízo, dão conta da real presença do acusado na cena dos crimes.** Vejamos:

A vítima sobrevivente **José Genes Nóbrega**, ouvido na esfera policial, fls. 13/14, declarou que:

(...)Que ontem (24.03.2013), por volta das 20:00 horas, estava em frente a um churrasquinho na Rua Arnaldo de Albuquerque, 1.329, Alto Branco, nesta, juntamente com a vítima, que era seu amigo e MILENA, filha da dona do churrasquinho, entre outras pessoas; Que todos estavam conversando e RAYANO estava tomando cerveja; (...) Que por volta das 23:30 horas, um rapaz conhecido por BIM, trajando short branco, tênis cor preta, camisa listrada de branco e vermelho, cabelo amarelado, desceu a rua e se aproximou de RAYANO; Que os dois se abraçaram como se fossem amigos; Que apenas disseram: “TUDO BOM, VALEU GAROTÃO”; Que o declarante viu quando BIM após falar com RAYANO, fez uma ligação do aparelho celular e disse: “PODE DESCER, TUDINHO”; Que tudo pareceu normal e BIM retornou para o mesmo lado da rua que chegara; **Que instantes depois viu BIM descer novamente trazendo uma espingarda calibre 12; Que tudo foi rápido e o declarante viu BIM desferiu(sic) um tiro em RAYANO; Que RAYANO caiu e o declarante correu por dentro da casa de MILENA, pulou a janela e evadiu-se pelo matagal; Que enquanto fugia, percebeu que estava sendo perseguido; Que escutou aproximadamente mais quatro tiros; Que foi até a vizinha de RAYANO e avisou que haviam lhe atingido com um tiro; Que depois retornou para o local e lá curiosos disseram que RAYANO estava morto; (...) Que BIM não disse uma palavra quando atirou em RAYANO; (...) Que não sabe o endereço de BIM, nem onde o mesmo se encontra; Que a fama do mesmo é de violento e que sempre anda armado, bem como já foi preso.**

Em juízo, mídia das fls. 112, manteve o depoimento perante a autoridade policial, afirmando que **estava no espetinho, na companhia de Rayano, quando chegou o acusado, munido de uma espingarda calibre 12, e atirou contra ele e Rayano, tendo este sido atingido.** Adiante, aduz que correu por cima dos telhados das casas para fugir da agressão. Em seguida, relatou que sua tia matou um parente do acusado e este quis vingar aquela morte, atirando contra ele, mas como Rayano estava na sua frente, foi atingido pelos disparos. **Por fim, asseverou que o acusado possui muitos inimigos e é considerado uma pessoa perigosa, reafirmando que foi ele quem ceifou a vida de Rayano e tentou lhe matar.**

Maria Milena Alves do Nascimento, às fls. 17, testemunhou que:

(...) **Que, como dito, não presenciou o crime, não tendo visto quem disparou contra RAYANO, mas, no dia seguinte, populares lhe informaram que quem teria matado a vítima havia sido uma pessoa conhecida por BIM; Que não conhece BIM, nunca o tendo visto (...)**

Em juízo, mídia das fls. 112, a referida testemunha aduziu que, sobre o fato narrado na denúncia, ouviu falar que Genes sabia quem era o autor dos tiros que vitimaram, fatalmente, Rayano, porém depois do ocorrido não teve contato com o referido adolescente (José Genes Nóbrega).

Outrossim, relatou o policial militar **Denys André dos Santos Lins**, em sua oitiva em juízo, mídia das fls. 112, que a ocorrência policial da qual participou para prisão do acusado, foi relativa a um assalto, ocorrido no dia 30/04/2013, em uma residência, localizada no Bairro das Nações, em Campina Grande. **Adiante, explicou que, em razão de tal ocorrência, fez, juntamente com outros policiais, buscas pelo referido bairro, tendo perseguido o acusado, que correu quando viu a polícia, e o prendido já em sua residência, local onde foi encontrada uma espingarda, calibre 12, com algumas munições. Na sequência, afirmou que ouviu dizer que o acusado havia atirado em desafetos no Bairro do Alto Branco e que quando prendeu o acusado já tinha conhecimento do homicídio relatado nestes**

autos e já sabia que ele (o acusado) era suspeito de ter cometido tal crime.

No mesmo sentido, a testemunha **Solange Maria dos Santos Gomes**, perante a autoridade policial, fls. 31, afirmou que:

QUE conhecia a vítima RAYANO QUECIO DE OLIVEIRA desde que o mesmo era criança, pois a família dele era sua vizinha; (...) QUE soube do crime pelo adolescente GENES, o qual estava com a vítima no dia do crime; (...) **QUE GENES também lhe informou que quem assassinou RAYANO foi um popular de apelido BIM, o qual não conhece; QUE não tem conhecimento do motivo do crime que vitimou RAYANO; (...)**

Perante a autoridade judiciária, mídia das fls. 112, atestou que estava em sua casa, quando Genes passou gritando na rua: “Mataram Rayano!”. Em seguida, afirmou que, na qualidade de comadre da mãe de Rayano, foi avisá-la do ocorrido. **Adiante, contou que Genes lhe informou que quem atirou em Rayano foi um sujeito conhecido por Bim, o qual não conhece. Por fim, disse que não houve comentários sobre um outro suspeito do cometimento do crime, apenas do acusado Bim.**

Ademais, aproximadamente um mês após o crime em tela, o acusado foi preso, em sua residência, na posse de uma arma do mesmo modelo e calibre da que foi usada para atirar contra as vítimas deste processo.

Inferre-se, pois, que a decisão dos jurados mostrou-se manifestamente dissonante dos elementos probatórios colhidos, impondo-se, por conseguinte, sua cassação, a fim de ser o acusado submetido a novo julgamento perante o Júri Popular.

Diante do exposto, **dou provimento** ao apelo ministerial para anular o julgamento do Tribunal do Júri, devendo outro ser realizado.

É como voto.

Presidiu o julgamento, Com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Joás de Brito Pereira Filho**, decano, no exercício da Presidência da Câmara Criminal. Participaram do julgamento, além do relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos**, os excelentíssimos senhores desembargadores Joás de Brito Pereira Filho e José Guedes Cavalcanti Neto (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva).

Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Sagres Macedo Vieira, Procurador de Justiça.

Sala de Sessões da Câmara Criminal “Desembargador Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho” do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

Márcio Murilo da Cunha Ramos
Relator